



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Gerência Jurídica - Administrativo**

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

**PROCESSO 7010.2023/0004616-5**

**Termo PRODAM/DJU/GJA Nº 084011829**

**ACORDO AC-29.05/2023**

**ACORDO** que entre si celebram a **THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.534.198/0001-93, com sede à Avenida Presidente Antonio Carlos, 58, Andar 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **THALES**, e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"PRODAM"**.

**I - OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo objetiva definir parâmetros dos Produtos e Serviços descritos no Anexo I (doravante **"Produtos e Serviços"**) e respectivos valores máximos de referência, em caso de contratação futura, em documento próprio e específico, de produtos e serviços, mediante os termos e condições descritos neste instrumento ("Contrato de Operacionalização"), observando-se os preceitos da legislação vigente e de acordo com o Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços e Preços (doc. SEI 083305319).

**1.2.** O uso dos Produtos e Serviços descritos no Anexo I estão condicionados e são regidos pelos termos e condições padrão de mercado da THALES no momento da venda.

**1.3.** Os Produtos e Serviços listados neste Acordo compreendem, durante a sua respectiva vigência:

- a) Acesso aos Softwares descritos no Anexo I acompanhados da respectiva documentação técnica;
- b) Acesso às atualizações dos softwares, *upgrades*, correções de *bug*, orientações de segurança e reparos de *bugs* para os Softwares descritos no Anexo I quando e se disponíveis; e
- c) Acesso ao THALES *Customer Portal* para questões e suporte técnico relacionados aos Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.

**1.4.** A THALES adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste, os atos comerciais relativos à venda dos Produtos e Serviços THALES no âmbito da Administração Pública Brasileira são realizados unicamente por suas revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nos processos de contratação para fornecimento de serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, sendo certo que a THALES não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

**1.5.** A celebração deste Acordo pelas Partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de quaisquer serviços, e não acarretará quaisquer obrigações até que um contrato específico seja assinado.

**1.6.** Após a assinatura deste Acordo, caso a THALES altere seu modelo de negócio ou política de comercialização de Produtos descritos no Anexo I, este(a), somente será praticado(a) após envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência à **PRODAM**. Caso a **PRODAM** não esteja de acordo com tal novo modelo de negócio ou política de comercialização, ela poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento, mediante 60 (sessenta) dias de antecedência à THALES.

**1.7.** Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados **ÓRGÃOS**.

**1.8.** Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo, no Anexo I, serão adquiridos por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre revendas autorizadas pela THALES e a PRODAM, observados os termos da legislação vigente aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM.

**1.9.** Nos termos do art. 13 da Constituição Federal e do art. 224 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação da PRODAM, a THALES se compromete a providenciar a versão em português das condições dispostas nos termos de uso e licenciamento dos Produtos e Serviços constantes no site [https://supportportal.thalesgroup.com/csm?id=kb\\_article\\_view&sys\\_kb\\_id=6d684ce04f3666001efc69d18110c7ee&sysparm\\_article=KB0010401](https://supportportal.thalesgroup.com/csm?id=kb_article_view&sys_kb_id=6d684ce04f3666001efc69d18110c7ee&sysparm_article=KB0010401) ou custear a sua tradução juramentada.

## **II - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**2.1.** Os Produtos e Serviços abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no Anexo I (doc. SEI 083305319).

**2.2.** Os Produtos e Serviços constantes nas Tabelas de Preços no Anexo I deste Acordo, têm seus valores em dólares norte-americanos (USD), já contendo todos os impostos aplicáveis. Referidas tabelas terão validade de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Acordo. Após este prazo, as tabelas constantes no Anexo I serão substituídas por uma nova tabela submetida pela THALES, observado o disposto na 2.3.1.

**2.2.1.** Os referidos preços serão convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) na data de expedição dos termos de compra (TC).

**2.2.2.** Eventualmente, a seu exclusivo critério, e de acordo com critérios comerciais específicos e bem definidos, a THALES poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a PRODAM.

**2.2.3.** As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado (ERP - Estimated Retail Price), com a indicação da moeda a ser utilizada, sendo que tais preços incluem impostos ou taxas tributárias do fabricante, sendo os demais impostos e taxas de comercialização regionais de responsabilidade do distribuidor/revendedor.

**2.3.** Não obstante o exposto acima, a Tabela de Preços objeto do Anexo I ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e, durante a vigência deste, tais serviços e preços poderão ser atualizados de forma a refletir as atualizações segundo a política da THALES. No entanto, atualizações de valores somente poderão ocorrer anualmente, conforme previsto na cláusula 2.2.

**2.3.1.** Todas as Tabelas de Preços devem ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail para [certificados\\_software@Prodam.sp.gov.br](mailto:certificados_software@Prodam.sp.gov.br)) no formato original enviado pela THALES e no formato requisitado pela **PRODAM** (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo e de eventuais Acordos futuros).

**2.3.1.1.** A **PRODAM** tem o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Tabela para checagem, validação e concordância da sua aplicação.

**2.3.1.2.** A THALES será informada sobre a validação da lista por e-mail. Caso a **PRODAM** não se manifeste dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela enviada pela THALES será considerada válida e parte integrante do presente Acordo.

**2.4.** Os valores máximos de referência aplicados para os produtos constantes na Tabela de Preços – Anexo I compreendem os preços dispostos, menos **12% (doze por cento)** de desconto.

**2.5.** A Tabela de Preços constante no Anexo I apresenta os Produtos e Serviços comercializados pelas empresas do Grupo THALES. A THALES se reserva ao direito de realizar faturamentos por qualquer uma das empresas do Grupo estabelecida no Brasil.

**2.6.** A **PRODAM** e/ou órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, que aderirem ao presente Acordo poderão utilizar os Produtos e Serviços previstos neste Acordo durante a vigência do mesmo:

A) Para uso interno da corporação;

B) Na Prestação dos Serviços típicos da Administração Pública à população desde que previsto no Estatuto Social;

C) É vedada a revenda ou redistribuição dos Produtos e/ou transferência de qualquer forma dos Produtos e Serviços para terceiros.

### **III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

**3.1.** A THALES poderá disponibilizar os serviços que integram o Anexo I - Tabela de Preços, objeto deste Acordo, durante a vigência deste Acordo e sob as penas da lei, para serem instalados para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional, mediante solicitação por e-mail a um representante de vendas da THALES e sujeito aos termos de uso de produtos para teste da THALES.

**3.2.** A THALES garante que os Produtos e Serviços operarão durante a vigência mencionada, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita nos Termos e Condições dos Serviços. A THALES garante também que o Suporte Técnico aos Produtos e Serviços vigentes será prestado de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria e dos termos de suporte da THALES. Em caso de violação comprovada das garantias da THALES, se o cliente tiver adquirido Produtos ou Serviços através de uma revenda autorizada da THALES, o cliente deverá notificar tal revenda autorizada.

**3.3.** A THALES declara e garante que (a) é investida de autoridade para celebrar este Acordo, (b) os serviços serão executados de maneira profissional e diligente por pessoal qualificado, (c) segundo o conhecimento da THALES, os Softwares não possuem, no momento da entrega, mecanismos ou código prejudiciais para danificar ou corromper os Softwares, e (d) os serviços cumprirão com todos os aspectos substanciais das leis aplicáveis à THALES, como prestadora dos Serviços. O cliente declara e garante que (a) é investido de autoridade para celebrar este Contrato, e (b) o uso dos Produtos e Serviços cumprirá com todas as leis aplicáveis, e o cliente não usará os Produtos e Serviços para quaisquer atividades ilegais.

**3.4.** Os Produtos e Serviços descritos no Anexo I não foram testados em todas as situações sob as quais poderão ser usados. A THALES não será responsável pelos resultados obtidos através do uso dos Produtos e Serviços e o cliente será exclusivamente responsável por determinar usos apropriados para os Produtos e Serviços e por todos os resultados de tal uso - Particularmente, os Produtos e Serviços não foram especificamente projetados, fabricados ou destinados para o uso (a) no projeto, planejamento, construção, manutenção, controle, ou operação direta de instalações nucleares, (b) no controle, navegação

ou sistemas de comunicação de aeronaves, (c) sistemas de armas, (d) sistemas de suporte direto à vida, (e) ou outros ambientes perigosos semelhantes.

**3.5.** Os Produtos e Serviços compreendem também a manutenção e suporte técnico aos Produtos e Softwares listados no Anexo I deste Acordo durante a vigência da Subscrição adquirida, após o que, caso não se proceda sua renovação, a licença de uso do software poderá ser mantida e utilizada pela PRODAM (ou órgão aderente, conforme o caso) no estado existente na data do vencimento e no ambiente original de instalação, entretanto sem quaisquer direitos de manutenção, correções, atualizações e suporte técnico. Enquanto a PRODAM (ou órgão aderente, conforme o caso) tiver Subscrições ativas, a PRODAM (ou órgão aderente, conforme o caso) será obrigada a adquirir as Subscrições aplicáveis em uma quantidade equivalente ao número total e a capacidade total de Unidades daquele Produto THALES em uso pela PRODAM (ou órgão aderente, conforme o caso).

**3.6.** A **PRODAM** (ou órgão aderente, conforme o caso) compromete-se, na utilização dos Softwares de propriedade intelectual da THALES (ou por ela licenciados), a não os alterar, copiar, modificar, *desassemblar*, *decompilar*, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da THALES, ou de seus licenciadores.

**3.7.** A **PRODAM** (ou órgão aderente, conforme o caso) não poderá alterar o código fonte ou os serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa pode ser identificada, incluindo: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal. A THALES declara que, ao comercializar os Produtos e Serviços aos seus clientes, a THALES não utiliza ou exige nenhum dado pessoal do cliente além das informações de contato comercial dos funcionários do cliente para fins de faturamento, suporte técnico e comunicação com relação ao desempenho dos contratos da THALES com o cliente, cujo tratamento será realizado nos termos da legislação vigente.

#### **IV – AUDITORIA**

**4.1.** A THALES ou quem for designado por ela, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nas instalações dos clientes que adquirirem Produtos e Serviços, durante a vigência de tais produtos e/ou serviços e por um ano após a vigência, para fins de verificação dos produtos e/ou serviços contratados, e respeitadas as seguintes premissas:

- A) O levantamento para fins de Auditoria será formalmente comunicado à **PRODAM** e/ou órgão aderente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- B) A realização deverá ser feita com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **PRODAM** e/ou do órgão aderente;
- C) O trabalho da THALES nas dependências da **PRODAM** e/ou do órgão aderente será acompanhado por pessoas indicadas pela **PRODAM** e/ou pelo órgão aderente;
- D) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente **PRODAM** e/ou ao ambiente do órgão aderente, para coleta de informações;
- E) Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito;
- F) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **PRODAM** (ou órgão aderente) e THALES nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

#### **V – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1.** O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, considerando-se a cláusula 2.2 que prevê a negociação de novos valores da Tabela de Preços a cada 12 (doze) meses. Caso as Partes não estejam de acordo com tais novos valores anuais da Tabela de Preços, quaisquer das Partes poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento. As Partes

poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento e negociar novos valores de referência mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da lei.

**5.2.** Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.

**5.3.** Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.

**5.4.** A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos Serviços de Subscrição, Manutenção e Suporte Técnico, então vigentes, para os Serviços THALES contratados pelos Contratos de Operacionalização decorrentes deste Acordo, sem que, no entanto, sejam permitidas renovações de contratos de operacionalização caso o presente Acordo não esteja mais vigente.

**5.5.** Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

**5.6.** Fica garantida a aplicação de todas as condições comerciais descritas neste Acordo para todas as contratações de Produtos e Serviços ocorridas até o último dia de vigência deste. Ainda que os efeitos de referidas contratações e a validade dos certificados ultrapassem esta vigência, a THALES permanecerá obrigada a cumprir com seus clientes todas as obrigações durante a vigência dos Produtos e Serviços que tenham sido adquiridas em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

## **VI - SIGILO**

**6.1.** As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação a quaisquer Informações Confidenciais obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pelo Cliente durante a vigência deste Acordo, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros por 5 (cinco) anos contados da divulgação da Informação Confidencial, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

## **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As Partes deste Acordo são e permanecerão independentes e nada neste Acordo poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a THALES e a **PRODAM**, ou a THALES e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **PRODAM**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.

**7.2.** O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem: os termos do Acordo e dos Anexos.

**7.3.** Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. Não obstante, em caso de renovação, majoração, redução ou rescisão do objeto dos Anexos deste Acordo, observados os termos deste Acordo e de seus Anexos e a exclusivo critério da THALES, as Partes poderão prorrogar o prazo de vigência deste instrumento e negociar novos valores de referência mediante assinatura de Termo Aditivo.

**7.4.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.

**7.5.** A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**7.6.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Acordo serão feitas por escrito ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento (“**Notificação**”), tal como, correio eletrônico. A Notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem: [acordosdesoftwares@Prodam.sp.gov.br](mailto:acordosdesoftwares@Prodam.sp.gov.br) (para a **PRODAM**) e <mailto:comercial@thalesgroup.com> (para a THALES).

**7.7.** As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**7.8.** A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

**7.9.** As Partes garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Acordo, as Partes e seus administradores, colaboradores, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações, cumprirão todas as leis aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, tais como leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, convenções de qualquer jurisdição relevante, incluindo especificamente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira) e quaisquer outras que eventualmente sejam aplicáveis às Partes.

**7.9.1.** As Partes declaram que, seja diretamente ou por meio de terceiros, não deverão oferecer, prometer ou aceitar qualquer presente ou vantagem a uma pessoa, por si ou por outrem, com o propósito de que esta pessoa atue de forma ilegal ou porque tenha utilizado sua influência de forma ilegítima para obter contratos, vantagens ou qualquer decisão favorável.

**7.9.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, na hipótese de violação por uma das Partes das cláusulas relativas ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção, incluindo, mas não limitado ao previsto nesta cláusula: (i) a Parte inocente terá direito a rescindir imediatamente este Acordo por justa causa e sem ônus para a mesma; e (ii) a Parte infratora deverá indenizar e manter indene a Parte inocente e seus respectivos administradores, colaboradores e clientes de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), tributos e custas judiciais, consequentes do inadimplemento da Parte infratora, caso haja prejuízo devidamente comprovado.

**7.10** As partes devem cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis à execução deste Contrato, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira nº 13.709 (LGPD), sem prejuízo de quaisquer outros diplomas aplicáveis.

## **VIII – FORO**

**8.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

**PRODAM:**

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

Diretor Presidente

**MATEUS DIAS MARÇAL**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**THALLES:**

**LUCIANO MACAFERRI RODRIGUES**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



**Luciano Macaferrri Rodrigues**

**Usuário Externo**

Em 31/05/2023, às 00:16.



**Carlos Antonio Carvalho de Campos**

**Gerente**

Em 31/05/2023, às 08:16.



**Marcus Vinicius Borges Marciel**

**Técnico(a)**

Em 31/05/2023, às 08:41.



**Mateus Dias Marçal**

**Diretor(a)**

Em 31/05/2023, às 11:22.



**Johann Nogueira Dantas**

**Diretor-Presidente**

Em 31/05/2023, às 16:41.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084011829** e o código CRC **B23D8161**.

---

---

III - Após, à SAF/GCOF para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências.

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

### GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [084149982](#) | Termo

#### EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO SEI 7010.2023/0004616-5

ACORDO AC-29.05/2023 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. E THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA (CNPJ: 00.534.198/0001-93).

OBJETO: DEFINIR PARÂMETROS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I (DORAVANTE "PRODUTOS E SERVIÇOS") E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO FUTURA, EM DOCUMENTO PRÓPRIO E ESPECÍFICO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO ("CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO"), OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS.

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DE 01/06/2023.

## São Paulo Turismo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [084153869](#) | Abertura

#### DADOS DA LICITAÇÃO

Número

027/23

Registro de preço

Sim

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Prestação de Serviços

Objeto da licitação

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço transporte coletivo privado de passageiros na modalidade fretamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Processo

7210.2023/0001487-2

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

15/06/2023

Hora do sessão

09:00

Data da Publicação

01/06/2023

Texto do despacho

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (PE nº 027/23), para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download pelo link SEI (084072194), através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 1004111), no site: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br> e no endereço eletrônico <https://spturis.com/pregao-eletronico/>. As

Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 15/06/2023 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia

Arquivo (Número do documento SEI)

[084072194](#)

## Companhia de Engenharia de Tráfego

### DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [084144283](#) | Esclarecimento de Dúvidas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

EXPEDIENTE Nº 312/21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.

ESCLARECIMENTO Nº 05

Pergunta 01

Se nós ganharmos este pregão, a Maplan não poderá INDICAR profissionais para constituir o SESMT:

Considerando que a legislação Portaria MTP nº 2.318 (Nova NR-04).pdf — última modificação 19/01/2023 17h02, item 4.6.1 A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal [gov.br](http://gov.br).

Considerando que os profissionais integrantes do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho precisam cumprir carga horária presencial estabelecida no Anexo II da NR-4, conforme Grau de Risco e CNAE da organização.

Considerando que a Maplan não possui atividade econômica de RECRUTAMENTO E SELEÇÃO de profissionais para indicar às demais organizações.

Como ficaria esta situação?

Resposta Pergunta 01

O objeto da referida contratação corresponde à prestação de serviços de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho disponibilizando profissionais para adequação do quadro do SESMT conforme exigências do Termo de Referência e Edital do referido pregão.

Gerente de Suprimentos

Documento: [084133997](#) | Despacho

EXPEDIENTE Nº 0126/21

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica às fls. 383, do parecer da SAJ nº 070/23 às fls. 454/457 e com fundamento no disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 147 § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, combinados com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.489.078/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema de e-mail existente na CET (OMNE EMEXIS), gerenciamento do correio eletrônico incluindo a atualização do sistema de webmail, com armazenamento em nuvem, no regime de 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7), com o fornecimento de treinamento, para:

I - Incluir, no Contrato inicial, pelo prazo de 04 meses, o importe de **R\$ 20.480,00** (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais) referente ao acréscimo no Contrato dos seguintes serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
7.1.3.	Manutenção e Suporte para 12 (doze) Caixa Postal SMTP para 10.000 envio/mês com cota de armazenamento de 5Gb.	mês	04	4.800,00
7.1.4.	Manutenção e Suporte para 40 (quarenta) Caixa Postal com cota de armazenamento de 25Gb.	mês	04	320,00
Total R\$				20.480,00

II - Em decorrência do aditamento contratual, no importe de **R\$ 20.480,00** (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), o valor total acumulado para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do

contrato passa de: **R\$ 469.000,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil reais) para: **R\$ 489.480,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

III - Publique-se

São Paulo, 18 de maio de 2023.

Diretor Administrativo e Financeiro

FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 020/2023 AO CONTRATO Nº 034/21, e ADITAMENTO 059/22, celebrado com a empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.489.078/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema de e-mail existente na CET (OMNE EMEXIS), gerenciamento do correio eletrônico incluindo a atualização do sistema de webmail, com armazenamento em nuvem, no regime de 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7), com o fornecimento de treinamento, para incluir no contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses, os serviços de Manutenção e Suporte para 12 (doze) Caixa Postal SMTP para 10.000 envio/mês com cota de armazenamento de 5Gb e Manutenção e Suporte para 40 (quarenta) Caixa Postal com cota de armazenamento de 25Gb, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais). Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), o valor total acumulado para 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato passa de: **R\$ 469.000,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil reais) para: **R\$ 489.480,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 147 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, combinados com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Formalizado em 18/05/2023.

Documento relacionado SEI nº [084133538](#)

Documento: [084145684](#) | Despacho

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

EXPEDIENTE Nº 0312/21

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/23

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/23 APRESENTADA POR SIMONE NAVARRO SOARES.

DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base nas informações do Parecer Jurídico da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 093/23 às fls 649/651 do expediente, que acolho, conheço, porque tempestiva, a impugnação apresentada por SIMONE NAVARRO SOARES e no mérito NEGO-LHE provimento por falta de fundamentação fático-jurídica, mantendo-se o Edital conforme apresentado, dando-se prosseguimento ao certame nos termos da lei.

II - Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Diretor Administrativo e Financeiro

### DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [084128404](#) | Esclarecimento de Dúvidas

EXPEDIENTE Nº 0001/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE TALÕES DE AIT'S

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Senhores,

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Na descrição diz Cálculo do DAC. Seriam dados variáveis? Um Código de barras? Tens um modelo já preenchido para nós vermos onde que fica? Esses dados é a gráfica que faz já no modelo?

RESPOSTA 01: